f) Requerer, praticar, outorgar e assinar junto de quaisquer repartições ou entidades, todos os actos necessários aos fins expressos nas alíneas antecedentes incluindo os de registo e cancelamento;

g) O mandato conferido aos gerentes tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, devendo tal renovação ser deliberada em assembleia geral, acto no decorrer do qual, caso se não verifique a renovação do mandato dos gerentes em exercício, deve ser nomeada nova gerência.

Artigo 14.º

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura:

a) Do sócio e gerente João Manuel Rodrigues Cardiga, isoladamente, ou as dos sócios e gerentes Maria de Lurdes Neves Galego Cardiga e Nuno Fernando dos Santos Baptista, em conjunto;

b) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes;

c) Os gerentes, mandatários e procuradores, não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros semelhantes, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e de responderem pelos prejuízos causados.

Artigo 15.º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá constituir mandatários e procuradores sempre que tal seja necessário ou a lei o exigir.

Artigo 16.º

Remunerações

Os gerentes, mandatários e procuradores, não sócios, poderão ser ou não dispensados de caução ou outra forma de garantia, conforme deliberado em assembleia geral, tomada por simples maioria.

Artigo 17.º

1 — As remunerações, quando atribuídas a gerentes nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade, poderão consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, até ao limite que por unanimidade for fixado em assembleia geral.

2 — As retribuições dos gerentes, quando sócios ou quando estranhos com participações nos lucros da sociedade, serão revistas anualmente, à data da apresentação do relatório de gestão e das contas do exercício à assembleia geral.

Artigo 18.º

Assembleias gerais de sócios

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, relativamente à data em que a mesma deva ter lugar, se outras formalidades a lei não exigir.

2 — A convocação poderá, em alternativa, ser efectuada por meio de cobrança das assinaturas dos sócios no documento convocatório.

3 — São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos dos números anteriores, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

Lucros sociais

Os lucros apurados, segundo o balanço anual, terão a aplicação que a assembleia determinar, sem que isso, no entanto, implique prejuízo do disposto nos números seguintes:

1) Dedução de uma percentagem, nunca inferior à décima parte dos lucros, para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos metade do capital social;

2) Dedução da participação nos lucros que eventualmente tenham sido atribuídos a gerentes, não sócios;

3) A constituição de quaisquer outras não deverão, pelo seu cômputo com a reserva legal, exceder metade dos lucros em apreço;

4) Os lucros, líquidos da constituição, reintegração ou reforço das reservas e das participações nos lucros por gerentes não sócios, quando atribuídos aos sócios, sê-lo-ão na proporção das quotas.

Artigo 20.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, nomeadamente as acções de impugnação das deliberações sociais e as providências cautelares das mesmas deliberações ou quaisquer outras acções judiciais é competente o foro onde se localize a sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Disposição transitória

Os gerentes ficam, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital que se encontra depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, dependência de Paço de Arcos, a fim de suportar as despesas de constituição, registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

Artigo 22.º

Lei aplicável

Em tudo o que não esteja previsto nestes estatutos, rege a legislação portuguesa em matéria de sociedades por quotas.

Mais certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O objecto da sociedade consiste em escola de equitação, recolha de cavalos e concursos e comércio de cavalos. Comercialização de artigos de equitação e artesanato. Exploração de empreendimentos turísticos de animação e similares de hotelaria.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira Costa do Espírito Santo*.

3000193352

CENTRO EQUESTRE O PADDOCK — ACTIVIDADES HÍPICAS E TURÍSTICAS, L.DA

Anúncio n.º 7681-FV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 094/050126; identificação de pessoa colectiva n.º 505176580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/050126.

Certifico que entre Arménio Manuel Batista Ferreira, José Joaquim Marques Caroço e JMBR, SGPS, L.da, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Centro Equestre O Paddock — Actividades Hípicas e Turísticas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Alecrim, Janas, freguesia de São Martinho, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o seguinte: ministrar aulas de equitação; compra e venda de cavalos; artigos de equitação para cavalos e cavaleiros; alojamento de cavalos, compra e venda de forragens para animais; diversas actividades de âmbito turístico relacionadas com a prática da equitação.

Artigo 3.º

O capital social é de 6000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio JMBR, SGPS. L.da, ou-

tra no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Arménio Manuel Baptista Ferreira, e outra no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio José Joaquim Marques Caroço.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade será constituída por três gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, nomeando-se desde já gerentes os sócios Arménio Manuel Batista Ferreira, José Joaquim Marques Caroço e o não sócio José Manuel Coelho Brandão.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear novos gerentes ou destituir os nomeados.
4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
5 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, com as atribuições constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
e) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se falecer um sócio, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2006858424

CERRO DO OURO — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 7681-FX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2711/20050716; identificação de pessoa colectiva n.º 506187497; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 28 e 30/20050422.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva fotocópia de escritura lavrada em 13 de Abril de 2005, a fl. 4 do livro n.º 192-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual Paulo Leandro de Souza cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, por renúncia, e alteram totalmente o contrato, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cerro do Ouro — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Cerro do Ouro, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.
3 — Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de restaurantes, bares e *snack-bars*, com actividade de diversão e recreativas e culturais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente ou de um procurador com poderes específicos.
3 — Mantém-se na gerência o sócio único.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

27 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.

2006772996

CHARCUTARIA ESPAÇO GOURMET, L.DA

Anúncio n.º 7681-FZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 284/050603; identificação de pessoa colectiva n.º 507337956; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/050603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus, número de identificação fiscal 205639879, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua de José Pontes, 7, 8.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10344164, emitido em 4 de Maio corrente pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;
2.º Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte, número de identificação fiscal 207403767, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua da Ilha dos Amores, lote 4.13.01 A 3, piso 0/1, 1.º, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10083138, emitido em 30 de Outubro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;
3.º António José Iglésias Duarte, número de identificação fiscal 122556011, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, casado com Maria Hermenegilda Mourão Teixeira Iglésias Duarte sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na mesma morada do segundo outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 6477552, emitido em 12 de Janeiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;
4.º Apolinário Silva de Jesus, número de identificação fiscal 154381438, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do